



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ADVERTÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA/SP alerta os licitantes de que o descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que as propostas sejam apresentadas de forma responsável, considerando a plena capacidade de execução do objeto nos prazos, condições e padrões de qualidade exigidos.

Ressalta-se que pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro constituem medida excepcional, devendo estar devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação aplicável.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203 

www.cmp.sp.gov.br 

cmp@cmp.sp.gov.br 

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O PODER LEGISLATIVO DE PARANAPANEMA-SP, inscrito no CNPJ Nº. 01.816.270/0001-38, com sede à Rua Manoel Domingues Leite, nº.415, Centro, Paranapanema -SP - CEP – 18.720.033, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução nº 02 de 10 de junho de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data início para apresentação da proposta e documentação:	Dia 30/04/2026 as 17h00
Fim de recebimento de proposta	07/05/26 as 08h45
Início da Disputa de Preços:	07/05/2026 das 09h00 as 15h00
Referencias de horário:	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	https://bll.org.br/ https://www.cmp.sp.gov.br
Suporte ao fornecedor	(41) 3097-4600 - BLL

1 OBJETO Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa e avaliação da qualidade dos serviços prestados nos espaços públicos municipais, a ser executada com periodicidade trimestral, abrangendo todas as regiões do Município de Paranapanema, inclusive o Distrito de Campos de Holambra e a zona rural, com o objetivo de levantar dados sobre os anseios e necessidades da população e subsidiar a atuação do Poder Legislativo na fiscalização e no aprimoramento das políticas públicas municipais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III- TERMO DE ACEITAÇÃO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO;
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

3. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Paranapanema/SP, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01 – Poder Legislativo

01.01.01 Câmara Municipal

01.031.0003.2001 Manutenção da Câmara

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.10 Outros Serviços Terceiros - PJ

4. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

4.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta licitação é EXCLUSIVA aos Micro Empreendedor Individual (MEI), as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei Complementar 123/06.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

5.1 a participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br).

5.1.1. os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.1.2. o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Paranapanema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.0. PERÍODO E PLATAFORMA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO.

6.1. A presente DISPENSA ELETRÔNICA ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site do órgão e na BLL Compras limitando a apresentação da Proposta de Preços até **07/05/2026, às 08:45h**, nos termos do art. 75, § 3º da LEI 14.133/2021.

6.1.1 o ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste edital.

6.1.2 o fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, na plataforma <https://bll.org.br/>, preferencialmente fazendo referência no assunto a **DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026**, contendo a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço e os respectivos documentos, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.1.3 todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.1.4 nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.0 FASE DE LANCES.

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

7.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o critério de menor valor global.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Durante a sessão, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos participantes.

7.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário previamente estabelecido, sem possibilidade de prorrogação.

7.6. Após o encerramento, o sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as em ordem crescente de preço.

7.7. Caso o fornecedor não apresente lances, permanecerá válido o valor de sua proposta inicial.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

8.1. encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3. neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.4. a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.5. em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

8.6. constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9.3. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

8.10. erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

8.14. se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na análise dos documentos de habilitação, o setor competente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Empresário individual: registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial;

a.2) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

- a.3) Sociedade por ações: ato constitutivo e alterações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- a.4) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.5) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.6) As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar declaração de enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

b) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b.3) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- b.4) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- b.7) As certidões poderão ser apresentadas na forma de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Código Tributário Nacional.
- b.8) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição.
- b.09) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b.10) A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- c.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

c.2) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1 Exigências

A empresa deverá comprovar:

- Aptidão técnica mediante **mínimo de 02 atestados** compatíveis com o objeto;
- Profissionais com formação compatível com o objeto (estatística, ciências sociais, administração pública ou áreas correlatas)

A comprovação poderá ser feita por:

- Declarações
- Contratos
- Outros documentos idôneos

d.2. JUSTIFICATIVA – NÃO EXIGÊNCIA DE CONSELHO PROFISSIONAL

Não será exigido registro ou inscrição da empresa ou dos profissionais em conselho profissional específico, tendo em vista que o objeto da contratação não envolve atividade regulamentada com exigência legal obrigatória de vinculação a conselho de fiscalização profissional.

A prestação dos serviços consiste predominantemente em atividades de pesquisa, coleta e análise de dados, de natureza multidisciplinar, que podem ser desempenhadas por profissionais de diversas áreas do conhecimento.

A exigência de registro em conselho profissional, nesse caso, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por ciclo de serviço executado, após a entrega dos relatórios correspondentes, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução de cada ciclo de pesquisa.

11.3. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.4. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções legais cabíveis, especialmente do Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.693, de 11 de setembro de 2023.

11.6. O pagamento somente será realizado após o ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº.

14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa, conforme condições e percentuais definidos na minuta do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As hipóteses de aplicação, os percentuais de multa, os prazos e demais condições relativas às penalidades encontram-se detalhadamente disciplinares na Cláusula 16 da minuta do Contrato, que integra o presente edital como anexo e dele faz parte integrante para todos os fins.

A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 poderá o Legislativo revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 o Legislativo deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 a anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Legislativo.

13.5 A empresa detentora da proposta mais vantajosa poderá ser convocada para comprovar que reúne as condições necessárias à contratação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

13.6. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no campo próprio do sistema.



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

13.7. O aviso de contratação direta e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranapanema e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Estância Turística de Paranapanema, 30 de abril de 2026.

CLEBER FERREIRA DA SILVA HULSHOF

Presidente



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO I

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº. -----/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.-----/2026

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa e avaliação da qualidade dos serviços prestados nos espaços públicos municipais, a ser executada com periodicidade trimestral, abrangendo todas as regiões do Município de Paranapanema, inclusive o Distrito de Campos de Holambra e a zona rural, com o objetivo de levantar dados sobre os anseios e necessidades da população e subsidiar a atuação do Poder Legislativo na fiscalização e no aprimoramento das políticas públicas municipais.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade fornecer suporte técnico qualificado ao Poder Legislativo Municipal no exercício de sua função constitucional de fiscalização, especialmente no acompanhamento da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

A realização periódica de pesquisas permitirá a obtenção de dados atualizados, confiáveis e representativos, possibilitando a identificação de deficiências e oportunidades de melhoria nos serviços públicos municipais.

Os resultados obtidos subsidiarão a atuação parlamentar, contribuindo para a formulação de recomendações, proposições legislativas e ações fiscalizatórias mais assertivas, alinhadas às reais demandas da população.

Ademais, a contratação de empresa especializada assegura a adoção de metodologia adequada, rigor técnico, imparcialidade e confiabilidade na coleta e análise dos dados, conferindo legitimidade e credibilidade aos resultados obtidos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

A solução encontra amparo nos princípios da eficiência, do planejamento e da governança pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Atividades mínimas por ciclo

A contratada deverá executar, no mínimo:

- Planejamento e definição da metodologia da pesquisa;
- Elaboração dos instrumentos de coleta de dados;
- Coleta de dados em campo (zona urbana e rural);
- Aplicação de amostragem estatística representativa;
- Tabulação, análise e interpretação dos dados;
- Elaboração de relatório técnico conclusivo;
- Apresentação dos resultados ao Poder Legislativo.

3.2. Amostragem mínima

A pesquisa deverá contemplar, no mínimo, 500 (quinhentos) entrevistas por ciclo, distribuídas conforme:

Paranapanema:

- CDHU - Domicilia Libaneo de Abreu e Vila das Irmãs – 40
- CDHU – Conjunto Habitacional Paranapanema “E” Adir Pires Ramos – 40
- Vila Leme – 40
- Centro – 40

Zona Rural:

- Serra Velha – 20
- Serrinha – 40
- Vila Tibiriçá – 20

Distrito de Campos de Holambra:

- Bairro do Sapé – 65
- CDHU – 65
- Centro – 65
- Santa Helena – 65



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

4. METODOLOGIA

4.1. A metodologia deverá contemplar:

- Amostragem estatística representativa;
- Margem de erro máxima de 5%;
- Nível de confiança mínimo de 95%;
- Aplicação de técnicas quantitativas e qualitativas;
- Coleta presencial e/ou digital;
- Uso de ferramentas estatísticas;
- Garantia de sigilo, ética e confidencialidade dos dados.

4.2. Aprovação prévia:

A metodologia deverá ser submetida à aprovação da contratante antes do início de cada ciclo.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Vigência: 12 meses;
- Execução: 04 ciclos trimestrais;
- Prazo por ciclo: até 30 dias corridos;
- Entrega: formato digital (PDF) + impresso na Câmara Municipal.

6. PRODUTOS ESPERADOS

- Plano de trabalho;
- Instrumentos de coleta;
- Relatórios técnicos por ciclo;
- Relatório final consolidado;
- Apresentação técnica dos resultados.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Exigências

A empresa deverá comprovar:

- Aptidão técnica mediante **mínimo de 02 atestados** compatíveis com o objeto;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

- Profissionais com formação compatível com o objeto (estatística, ciências sociais, administração pública ou áreas correlatas).

A comprovação poderá ser feita por:

- Declarações
- Contratos
- Outros documentos idôneos

7.2. JUSTIFICATIVA – NÃO EXIGÊNCIA DE CONSELHO PROFISSIONAL

Não será exigido registro ou inscrição da empresa ou dos profissionais em conselho profissional específico, tendo em vista que o objeto da contratação não envolve atividade regulamentada com exigência legal obrigatória de vinculação a conselho de fiscalização profissional.

A prestação dos serviços consiste predominantemente em atividades de pesquisa, coleta e análise de dados, de natureza multidisciplinar, que podem ser desempenhadas por profissionais de diversas áreas do conhecimento.

A exigência de registro em conselho profissional, nesse caso, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à publicidade, esclarece-se que não haverá veiculação em canais externos de comunicação (rádio, jornais ou mídias similares).

Ressalta-se, contudo, que serão observadas todas as exigências legais de publicidade dos atos do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio dos canais oficiais obrigatórios.

8. VALOR ESTIMADO

Definido mediante pesquisa de mercado, considerando:

- Abrangência territorial;
- Volume de entrevistas;
- Periodicidade;
- Complexidade técnica.



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando o valor total para execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências deste Termo de Referência;
- Apresentarem valores inexequíveis ou manifestamente excessivos;
- Contiverem irregularidades que comprometam sua análise.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As eventuais despesas decorrentes do presente processo possuem adequação orçamentária atendida pela seguinte ficha.

01 – Poder Legislativo

01.01.01 Câmara Municipal

01.031.0003.2001 Manutenção da Câmara

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.10 Outros serviços Terceiros - PJ

11. DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por ciclo de serviço executado, após a entrega dos relatórios correspondentes, aprovados pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução de cada ciclo de pesquisa.

11.3. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.4. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções legais cabíveis, especialmente do



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.693, de 11 de setembro de 2023.

11.6. O pagamento somente será realizado após o ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

12. FISCALIZAÇÃO

Será realizada por servidor designado, com poderes para:

- Solicitar ajustes;
- Exigir relatórios;
- Acompanhar execução.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- Cumprimento de prazos;
- Atendimento metodológico;
- Validação pelo fiscal;
- Apresentação dos resultados.

Descumprimentos poderão ensejar:

- Rejeição;
- Ajustes sem ônus.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar conforme o Termo;
- Garantir confiabilidade dos dados;
- Corrigir falhas;
- Manter sigilo;
- Arcar com custos operacionais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer informações;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

- Fiscalizar execução;
- Efetuar pagamentos.

16. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja vantajosidade;
- disponibilidade orçamentária;
- seja mantido o interesse público.



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.-----/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.-----/2026

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa e avaliação da qualidade dos serviços prestados nos espaços públicos municipais, a ser executada com periodicidade trimestral, abrangendo todas as regiões do Município de Paranapanema, inclusive o Distrito de Campos de Holambra e a zona rural, com o objetivo de levantar dados sobre os anseios e necessidades da população e subsidiar a atuação do Poder Legislativo na fiscalização e no aprimoramento das políticas públicas municipais.

Menor Valor Global: R\$ -----

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2026

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Dispensa Eletrônica nº ----/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Paranapanema - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame; não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, bem como declara cumprir as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente....., de de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2026

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Dispensa Eletrônica nº -----/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Paranapanema - SP, e que:

- a) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa participação neste certame ou à futura contratação, comprometendo-nos a comunicar eventuais ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- b) nos termos da Lei Federal nº 9.797/97, encontramos-nos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) disporemos, **caso sejamos declarados vencedores**, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a execução do objeto;
- d) em nosso quadro societário não existe servidor público da ativa, empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, nem do Estado ou do Município, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- e) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho,



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente....., de de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026

PROCESSO Nº -----2026

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA -----

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Centro, no Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro, **no Município de Paranapanema/SP, e, de outro lado, a empresa ******, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, no Município de ___/, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, no Município de ___/, têm entre si **justo e contratado** o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. -----

CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se ao processo de contratação direta correspondente, integrando-o, independentemente de transcrição:

I – O Aviso de Dispensa Eletrônica;

II – O Termo de Referência;

III – A proposta da CONTRATADA;

IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

V – O ato que autorizou a contratação direta.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados partes integrantes deste contrato para todos os fins de direito.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta da dotação:

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO

6.1. O contrato será executado pelo valor global apresentado na proposta vencedora, correspondente à execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por ciclo de serviço executado, após a entrega dos relatórios correspondentes, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução de cada ciclo de pesquisa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.4. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções legais cabíveis, especialmente do Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.693, de 11 de setembro de 2023.

7.6. O pagamento somente será realizado após o ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 8ª – REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.2. O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA 9ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória.

9.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder ao pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

9.3. O pedido não suspende a execução do contrato.

9.4. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo disposição diversa devidamente motivada.

CLÁUSULA 10ª – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, em 04 (quatro) ciclos trimestrais, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2. Cada ciclo deverá ser iniciado mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

10.3. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1. A medição dos serviços será realizada por ciclo de execução, correspondente a cada etapa concluída, mediante a entrega dos relatórios previstos no Termo de Referência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

10.3.2. Cada ciclo será considerado como unidade de medição para fins de pagamento, condicionada à aprovação pelo fiscal do contrato.

10.3.3. Não serão considerados para medição serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA 11ª – DOS PRAZOS

11.1. O prazo para execução de cada ciclo de pesquisa será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de início.

11.2. Os relatórios deverão ser entregues ao final de cada ciclo, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega de cada relatório, para verificação da conformidade com as especificações contratuais.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações.

12.3. Durante o prazo de observação, a CONTRATANTE poderá solicitar correções, complementações ou ajustes, que deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicional.

12.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas.

14.3. A garantia não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber e conferir os produtos.

15.2. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

15.3. Fiscalizar a execução do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a) – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

16.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA 17ª – DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato e de seus aditivos no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.2 A divulgação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, como condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20ª – DO FISCAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

20.1. Como fiscal do presente contrato fica designado a servidora efetiva a Sra. -----, CPF nº. -----, ocupante do cargo -----, para fiscalização deste instrumento e pela CONTRATADA -----, inscrito no CPF nº. ----- - E-mail ----- para troca de correspondências para dirimir as dúvidas e ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, conforme preconiza o parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranapanema/SP, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

22.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, tendo plena ciência do quanto estipulado, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam o presente instrumento.

Paranapanema, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Termo De Ciência E Notificação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ: 01.816.270/0001-38

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Câmara Municipal de Paranapanema



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Cargo: Presidente

CPF: -----

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: -----

Cargo: Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: -----

Data de Nascimento: ----/----/-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal: -----

Telefone (s): -----

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: -----



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Data de Nascimento: ----/----/-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal: -----

Telefone (s): -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Procurador Jurídico

Nome: ----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranapanema

CNPJ N°. 01.816.270/0001-38

CONTRATADA: -----

CNPJ N°. -----

CONTRATO N°. -----/2026

DATA DA ASSINATURA: -----

VIGÊNCIA:----- (-----) meses

1.1. – OBJETO:

VALOR GLOBAL: R\$ ----- (-----).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a Dispensa de Licitação eletrônica n°. -----/2026, encontram – se no respectivo processo administrativo n°. -----/2026 arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paranapanema, ----- de ----- de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

CNPJ N°. 01.816.270/0001-38

CONTRATANTE

Presidente

CPF n°. -----